



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

MENSAGEM

Boa Ventura, 13 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, do Município de BOA VENTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, para solicitar, com fundamento no artigo 27, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município a **convocação de Sessão Legislativa Extraordinária**, em caráter de urgência, para deliberação e votação do Projeto de Lei em anexo.

A proposição legislativa em questão visa obter autorização para a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.000.113,58 (dois milhões, cento e treze mil e cinquenta e oito centavos)**.

Os recursos serão destinados a despesas de capital para a **construção de um novo Centro Administrativo Municipal**, uma obra de notório interesse público que centralizará e otimizará os serviços prestados à população. A fonte dos recursos será mista, proveniente de **convênio com o Governo do Estado** (Fonte 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e de **contrapartida do Tesouro Municipal**.

A urgência para a apreciação da matéria se justifica pela necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no convênio firmado com o Estado, sob risco de perda dos recursos, o que inviabilizaria a execução de obra tão relevante para o desenvolvimento administrativo e urbano de nosso município.

O encaminhamento da proposição legislativa está em estrita conformidade com o que determina a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A jurisprudência pátria reconhece a prerrogativa do Poder Executivo em solicitar a apreciação de matérias urgentes, bem como a autonomia da casa legislativa para deliberar sobre a convocação extraordinária, como se observa em decisões do TJ-SP – **Agravo de Instrumento 22373451120258260000** e do TJ-MG – **Remessa Necessária 50014647320238130278**.

Contando com a costumeira colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores na apreciação desta importante matéria para o futuro de nossa cidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA LIVONEIDE PINTO DE SOUSA ALVES DE CARVALHO
Prefeita em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

RECEBIDO
Câmara Municipal de
Boa Ventura
13/02/2026
[Signature]

Projeto de Lei nº 002/2026

Boa Ventura, 13 de Fevereiro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 2.000.113,58 (dois milhões, cento e treze mil e cinquenta e oito centavos)** para atender as despesas de capital para **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO** através de fonte de Recursos de Convênio com o Estado (701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e contra partida municipal.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica:

04 122 2003 1013 Construção do Centro Administrativo Municipal

Elementos de Despesa:

4490.51 Obras e Instalações.....R\$ 1.940.110,18

Fontes de Recurso: – 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51 Obras e Instalações.....R\$ 60.003,40

Fontes de Recurso: – 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa de capital com a fonte de recursos de Convênio com o Estado e Contra Partida Municipal

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 13 de Fevereiro de 2026.


MARIA LIVONEIDE PINTO DE SOUSA ALVES DE CARVALHO
Prefeita em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 2.000.113,58 (dois milhões, cento e treze mil e cinquenta e oito centavos)** para atender as despesas de capital para **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO** através de fonte de Recursos de Convênio com o Estado (701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e contra partida municipal.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica:

04 122 2003 1013 Construção do Centro Administrativo Municipal

Elemento de Despesa:

4490.51 Obras e Instalações.....R\$ 1.940.110,18

Fontes de Recurso: – 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51 Obras e Instalações.....R\$ 60.003,40

Fontes de Recurso: – 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa de capital com a fonte de recursos de Convenio com o Estado e Contra Partida Municipal

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital** decorrerão de excesso de arrecadação consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Boa Ventura-PB, 13 de Fevereiro de 2026.



MARIA LIVONEIDE PINTO DE SOUSA ALVES DE CARVALHO

Prefeita em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

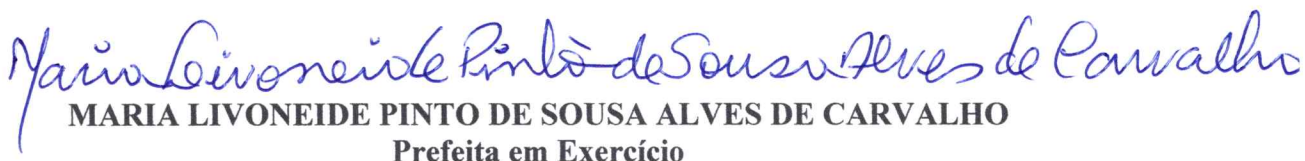
Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ R\$ 2.000.113,58 (dois milhões, cento e treze mil e cinquenta e oito centavos)** para atender as despesas de capital para **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO** através de fonte de Recursos de Convênio com o Estado (17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e contra partida municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2026** tendo como fonte de Recursos provenientes de Convênio com o Estado (17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e contra partida municipal.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Boa Ventura-PB, 13 de Fevereiro de 2026.


MARIA LIVONEIDE PINTO DE SOUSA ALVES DE CARVALHO
Prefeita em Exercício